



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DEJ MASSO - PTN**



**REQUERIMENTO N.º**      **RQ 2207/2016**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

**L I D O**

Em, 01/12/16

Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, sobre obras em Vicente Pires.**

**Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Diretor Presidente, informações a respeito de obras de implantação e manutenção de redes de drenagem de águas pluviais.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº <u>2207/2016</u>
Fis. Nº <u>01 FC</u>

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em <u>29/11/16</u> às <u>18h10</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u> Matrícula

Foi noticiado na imprensa local sobre o temporal que caiu na última quinta-feira dia 24/11 e causou muitos transtornos em várias regiões administrativas do Distrito Federal, <http://www.metropoles.com/distrito-federal/clima-df/meteorologistas-alertam-para-chuva-e-ventos-fortes-no-df>.

Devido ao alagamento que ocorreu em diversas ruas de Vicente Pires o Corpo de Bombeiros foi acionado para resgatar uma senhora que ficou presa dentro do carro, que acabou sendo arrastado pela enxurrada. 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Dessa forma, solicito informações sobre obras de drenagem de águas pluviais na região Administrativa de Vicente Pires, existe algum projeto em andamento de melhorias de captação de águas pluviais, qual prazo para iniciar obras de melhorias naquela região?

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
RQ Nº 2207 / 2016
Fis. Nº 02 FL

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
- Deputado DELMASSO  
PTN/DF

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.207/16.**

**Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 01/12/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial